

ALVARÁ DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO N.º 626LO/2016

Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A.

Nos termos do n.º 1 do artigo 44.º e por força da alínea b) do n.º 4 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, ambos os diplomas na redação em vigor, é emitido o alvará de licenciamento de obras de alteração e ampliação n.º 626LO/2016, a que se refere o processo da Lisboa Ocidental n.º 7LO/EDI/2015 (**Processo**), em nome de LX LODGE – Projectos Imobiliários, Lda., com o NIPC n.º 507770056, que titula a aprovação das obras que incidem sobre a fração F do edifício sito na Rua da Junqueira, n.ºs 197, 199 e 201, da freguesia de Belém, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 905 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 46 da respetiva freguesia.

As obras, aprovadas em 30/06/2016, nos termos do despacho da Presidente do Conselho de Administração, por subdelegação de competências publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1085, de 04/12/2014, respeitam o disposto no Plano Diretor Municipal de Lisboa e apresentam as características constantes no referido Processo.

1. CONDICIONAMENTO DAS OBRAS

O presente alvará é emitido com os seguintes condicionamentos que deverão ser satisfeitos.

1.1 CONDICIONAMENTOS DA DEMOLIÇÃO PARCIAL

1.1.1 Durante a execução da Obra de Demolição Parcial

- Cumprir, no aplicável, o disposto no Despacho n.º 149/P/86;
- Dar satisfação ao artigo 135.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
- Dar satisfação ao artigo 67.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (**RMUEL**);
- É da responsabilidade do titular do alvará de obras a manutenção da(s) fachada(s) e empena(s);
- Qualquer dano provocado às edificações confinantes, proveniente de trabalhos de demolição é da responsabilidade do titular do alvará de obras, que terá de proceder à sua reparação;
- A solução preconizada para a demolição é da responsabilidade do seu autor.

1.1.2 Prazo de validade da Obra de Demolição: 1 mês.

1.2 CONDICIONAMENTOS DE EDIFICAÇÃO

1.2.1 Durante a execução da Obra de Edificação

Condições Gerais

- Cumprir as disposições das alíneas a), b), e), f), l), n), p), q) e r) do n.º 1 do artigo 71.º do RMUEL.;

Outras Condições

- Observar o definido na ata n.º 83 da Comissão de Apreciação (folhas 133 a 136 do Processo);
- Observar o definido na ata n.º 85 da Comissão de Apreciação (folhas 149 a 151 do Processo);
- Observar o definido na ata n.º 89 da Comissão de Apreciação (folhas 212 a 214 do Processo);
- Observar o definido na ata n.º 90 da Comissão de Apreciação (folhas 216 a 218 do Processo);
- Cumprir o Despacho n.º 53/75;
- Cumprir as disposições do Decreto n.º 46427 e do Decreto-Lei n.º 273/03;
- Cumprir as disposições do Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de março;
- Manter o presente alvará permanentemente atualizado e em vigor até à data da conclusão das obras;
- Reparar eventuais estragos causados nos passeios, lancis, sarjetas, etc.;
- Notas: i) O ajustamento dos projetos das especialidades com o projeto de arquitetura é da responsabilidade dos respetivos autores. ii) A aceitação do projeto de estabilidade não pode ser invocada como legitimando quaisquer alterações aos projetos de arquitetura já aprovados.

1.2.2 Elementos a entregar com o pedido de autorização de utilização:

- Livro de Obra preenchido;
- Certificado de exploração da instalação de ELETRICIDADE;
- Certificado de exploração da instalação de TELECOMUNICAÇÕES;
- Traçado definitivo do Projeto de ÁGUAS aprovado;
- Certificado CE, emitido por Perito Qualificado;

R.

- Telas Finais.

2. PRAZO DA OBRA

6 Meses.

3. TÉCNICO AUTOR DO PROJETO DE ARQUITETURA

Joana de Castro Ribeiro Pereira Cancela, arquiteta, inscrita na OA com o n.º9194.

4. TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO TÉCNICA DA OBRA

João Manuel Ravasco Mendes, engenheiro civil, inscrito na OE com o n.º 40669.

5. TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA

António Pedro Carvalho Sampaio Teixeira, engenheiro civil, inscrito na OE com o n.º 36363.

6. EMPREITEIRO DA OBRA

Cordivias - Engenharia, Lda., com o Alvará n.º 42082-PUB.

7. OBSERVAÇÕES

- Face à junção do termo de responsabilidade do autor do projeto de esgotos, foi dispensada a consulta à Divisão de Saneamento, nos termos do Despacho n.º 92/P/2009, de 12 de junho;
- Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, o preenchimento da Ficha de Segurança Contra Incêndios é da responsabilidade do respetivo projetista;
- A colocação de elementos na fachada ou cobertura deverão ter o adequado enquadramento estético, nos termos do artigo 39.º do RMUEL, devendo a solução ser remetida à apreciação da Lisboa Ocidental;
- Ao presente processo foi aplicada a isenção das taxas administrativas prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Aviso n.º 13293/2012, de 4 de outubro, na redação em vigor (RMTRAUOC);

R.

- Ao presente processo foi aplicada a isenção de TRIU prevista no n.º 1 do artigo 18.º do Aviso n.º 13293/2012, de 4 de outubro, na redação em vigor (RMTRAUOC).

Dado e passado para que sirva de título ao Requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor.

A Presidente do Conselho de Administração,



Teresa do Passo

Registado na Lisboa Ocidental, SRU, livro 4, em 06/12/2016, pela:

A Assistente Administrativa,



Lara Silva